



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.127, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Delega competência ao Secretário e dispõe sobre o desenvolvimento de atividades em horário especial na Secretaria de Infraestrutura, Logística e Obras nas situações que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo delegar, por Decreto, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERANDO que a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez, objetividade nas decisões, eficiência e efetividade, para proporcionar resultados concretos no atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários Municipais a prática de atribuições visando melhor organizar as ações administrativas;

CONSIDERANDO que o município tem a extensa área de 701,11 km² e aproximadamente 700 km de estradas rurais;

CONSIDERANDO que a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal é privativa do prefeito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência prevista nos arts. 53 a 56 da Lei nº 115, de 22 de janeiro de 2002, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Obras, para organizar o horário e os turnos de trabalho visando a execução de obras de manutenção das estradas rurais.

Parágrafo único. Em decorrência da delegação prevista neste Decreto poderá o Secretário da Infraestrutura, Logística e Obras estabelecer horários diferenciados para os servidores, visando otimizar o serviço, quando as equipes estiverem desenvolvendo atividades em locais distantes da sede municipal, podendo:

I – determinar o desenvolvimento das atividades em turno único, no interesse da administração;

II – autorizar a realização de jornada diária superior a 8 (oito) horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

Art. 2º A autorização para desenvolvimento das atividades em turno único será limitada aos servidores que desenvolverem as atividades em local distante da sede e cujo tempo de deslocamento seja antieconômico para a administração.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo único. Quando a manutenção das estradas ocorrer em local próximo da sede e o deslocamento não apresentar dificuldade para o desenvolvimento normal das atividades, deverão ser cumpridos os 2 (dois) turnos de trabalho.

Art. 3º Quando for autorizado turno único ao servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverá ele cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Poderá ser determinado o cumprimento de turno único conforme a necessidade do serviço.

§ 2º Nos dias em que o servidor cumprir turno único de 6 (seis) horas será considerada cumprida sua carga horária diária.

§ 3º O controle do cumprimento da carga horária mensal será realizado através do registro do ponto.

Art. 4º A Secretaria de Infraestrutura, Logística e Obras continuará funcionando no horário normal, das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas às 17 (dezessete) horas.

Parágrafo único. Em razão da delegação prevista neste Decreto, ao Secretário da Infraestrutura, Logística e Obras, de acordo com a organização das atividades da Secretaria, compete organizar os turnos de trabalho, controlar as jornadas e comunicar ao Setor de Recursos Humanos sobre o desenvolvimento das atividades pelos servidores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**